

Prefeitura do Município de

Folhs no de proc.

n.o de 19 93

de Fauto

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.o

560 /93



Senhor Presidente

18:30 Las

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, a inclusa Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que objetiva dar nova redação ao seu artigo 108, que versa sobre as contratações por tempo determinado, destinadas a atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

SÓLON BORGES DOS REIS Vice-Prefeito em exercício

Anexos: Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no_	2	de nroc
n.o	Jo	de proc de 19 93
		$\supset$

7		
LIDO HOJE		
ÂS COMISSÕES DE:		
COMMINICAD FULTING		
-DOMINISTRACES PVBLICS		
FINDHUS BONGAMENTO		
1 7 NOV 1993		
177100		
PD (C)		
117 44 1114		

Dá nova redação ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; revoga a Emenda no. 4, de 7 de janeiro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo du volta:

DECRETA:

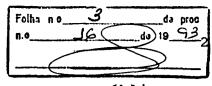
PREJUDICADO

O MAN 1994

PRESIDENTE

Art. 10. - O artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - Obedecido sempre o prévio processo seletivo, as contratações por tempo determinado, realizadas na forma da lei, para atender as necessidades temporárias de



excepcional interesse público, poderão ser efetuadas por período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Desde que persistam os motivos que as justificaram, as contratações referidas no "caput" deste artigo poderão ser prorrogadas, por até 12 (doze) meses, dispensado o processo seletivo.".

Art. 20. - Esta Émenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda no. 4, de 7 de janeiro de 1991.

SPF/fsc